

PORTARIA n.º 032, de 07 de novembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, alínea ‘j’, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de Julho de 2015; considerando as disposições do Manual Pró-Gestão RPPS – Versão 3.6, publicado através da Portaria SRPC n.º 446/2025, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2025; considerando que o IPRESF obteve certificação Nível II, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; considerando o disposto na Resolução CADM/IPRESF n.º 005/2020, que aprovou e instituiu a segunda versão do Código de Conduta Ética do IPRESF; considerando o disposto no art. 26, do Código de Ética do IPRESF; considerando as indicações realizadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a nova composição dos membros da Comissão de Ética, no âmbito da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, para o exercício do biênio 2024/2026, na forma adiante nominada:

1

NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA – BIÊNIO 2024/2026		
Membro Titular	Suplente	Representação
ADRIANE CRISTINA MAIA DE LIMA	Guilherme Kruger Rocha Machado	Conselho Administrativo
ABELARD HELBELING JUNIOR	Aline Marcondes Obata da Fonseca	Conselho Fiscal
IVANA RAMOS PACÍFICO	Alda Aparecida Correa	Aposentado(a) do IPRESF
LUCIANO CAMPOS MOREIRA DA SILVA	Ricardo Luiz Fernandes	Servidor(a) do IPRESF
FERNANDO GOMES DE FÁVERI	Sandra Heloísa de Biasi	Servidor(a) do IPRESF

Art. 2º Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros, entre os titulares, para exercer a função de Presidente, cuja escolha se dará na primeira reunião da comissão, após a respectiva publicação desta Portaria.

Art. 3º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão não terão qualquer remuneração pela função.

Art. 6º Os representantes dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, que, por qualquer motivo, deixem de ser conselheiros, deixarão de compor a Comissão de Ética e deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão observar, integralmente, as disposições do Código de Ética do IPRESF, aprovado e instituído pela Resolução CADM/IPRESF n.º 005/2020, com suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 07 de novembro de 2025

IDE尔SON ALVES PORTO
Diretor Presidente do IPRESF

2